



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 816

00002 ETIQUETA

DATA
/ /2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, de 2017

AUTOR
DEPUTADO ANDRE FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 816, de 2017

JUSTIFICATIVA

No atual cenário recessivo em que se encontra o Estado Brasileiro, não é razoável a criação de 3 cargos em comissão DAS nível 6 para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Os referidos Conselhos são compostos por um membro do Ministério da Fazenda, um do Tribunal de Contas da União e um indicado pelo Estado em Regime de Recuperação Fiscal. É possível que esses órgãos redistribuam os cargos em comissão existentes em cada âmbito respectivo para compor os referidos Conselhos.

Além disso, o Governo justifica a urgência e relevância da presente MP sob o argumento de que a não criação dos cargos impediria uma possível homologação do Regime de Recuperação Fiscal proposto pelo Estado do Rio de Janeiro. No entanto, no dia 5 de setembro de 2017 – mais de 3 meses antes da edição da MP - foi homologado o acordo de recuperação fiscal do Rio de Janeiro com a União, demonstrando a desnecessidade de criação dos cargos em comissão em questão.

ASSINATURA

Brasília, de de 2018.



CD/18363.65093-75